



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016

À Secretaria Municipal de Educação

Sr. secretário

Gabriel Chalita

Assunto: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 2016**

Na qualidade de presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo (SINPEEM), tendo em vista a lei que estabelece o mês de maio como data-base do funcionalismo municipal, o disposto no artigo 100 da Lei nº 14.660/2007 e o inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal, solicito a instalação do processo negocial para tratar dos itens que apresentamos como reivindicações.

1 - SALARIAL

- a) fixação dos novos valores para os pisos dos profissionais integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação com correção de 29,68% sobre os atuais padrões de das Tabelas de Vencimentos dos Docentes, Gestores e Quadro de Apoio;
- b) cumprimento da aplicação do índice de 3,74% em maio de 2016 e **incorporação antecipada, também em maio de 2016**, da soma dos índices de novembro de 2016, maio de 2017 e maio de 2018.
- c) revisão geral anual dos vencimentos e benefícios, com percentual não inferior à inflação, como política salarial permanente da administração municipal;
- d) isonomia e paridade para os todos os aposentados, inclusive para aqueles com proventos proporcionais por idade.
- e) fixar o QPE-03A como a referência inicial do cargo de AGENTE ESCOLAR, a partir de maio de 2016;
- f) fixar o QPE-07A como a referência inicial do cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, a partir de maio de 2016;
- g) fixar o QPE-15A como a referência inicial do cargo de DOCENTE - CATEGORIA III, a partir de maio de 2016, reenquadrando todos os docentes pertencentes a esta categoria em uma referência superior às quais se encontram;



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

- h)** fixar o QPE-17A como referência inicial do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO a partir de maio de 2016, reenquadrando todos os atuais coordenadores pedagógicos em duas referências superiores às quais se encontram
- i)** fixar o cargo QPE-19A como referência inicial do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, a partir de 01 de maio de 2016, reenquadrando todos os atuais diretores em duas referências superiores às quais se encontram;
- j)** fixar o QPE-20A como referência inicial do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR a partir de maio de 2016, reenquadrando todos os atuais supervisores em duas referências superiores às quais se encontram;
- k)** enquadrar automaticamente todos os aposentados do Quadro do Magistério em duas referências superiores às quais se encontram a partir de maio de 2016;
- l)** Prêmio de Desempenho Educacional:
 - l.1)** fixação dos critérios e valores institucionais máximos para 2016 em decreto e Portaria até março de 2016;
 - l.3)** tornar permanente 1/12 do valor total do PDE, a cada dois anos, a partir do quinto ano de recebimento;
 - l.4)** não desconto por licenças médica, gala, nojo, acompanhamento, dispensas de ponto autorizadas e faltas abonadas;
- m)** regulamentação e pagamento, a partir de maio de 2016, da Gratificação por Local de Trabalho, conforme estabelecem os artigos 60 e 61 da Lei nº 14.660/2007.;
- n)** 50% de correção sobre os valores do vale-refeição e do auxílio-alimentação a partir de 01 de maio;
- o)** 50% de correção para a verba de locomoção;
- p)** alterar de 30% para 50% o adicional sobre o valor da hora/aula/trabalho a partir das 19 horas;
- q)** incorporar a diferença remuneratória por exercício pelo período de cinco anos, ininterruptos ou intercalados, de jornadas especiais, cargos e funções por designação, nos proventos de aposentadoria.
- r)** pagamento pelo governo da anuidade exigida pelo Cref aos professores de educação física.
- s)** pagamento em dobro dos valores dos benefícios para os casos de acúmulo.



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

2 - FUNCIONAL/CARREIRAS E JORNADAS

2.1 - Evolução funcional:

- a) alteração do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.963/2014, para constar o que segue:

I - A evolução funcional, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963/2014, será regulamentada por decreto.

II - Os enquadramentos dos docentes e gestores a que se refere o inciso I, se dará por opção do servidor e por um dos critérios:

- tempo;
- tempo e títulos;
- títulos.

III - Na regulamentação da lei por decreto deve ser considerado que a combinação do tempo com títulos deverá assegurar ao optante alcançar, em menor tempo, as referências superiores, quando ocorrerem somente por tempo ou por títulos.

IV - Os servidores ativos que comprovarem 23 anos ou mais de exercício no Quadro do Magistério municipal serão enquadrados automaticamente nas respectivas referências, como segue:

- docentes ativos com 23 anos de exercício - QPE-22;
- docentes ativos com 24 anos ou mais de exercício - QPE-23;
- gestores ativos com 23 anos de exercício - QPE-23;
- gestores ativos com 24 anos ou mais de exercício - QPE-24;

- b) enquadrar automaticamente todos os docentes e gestores aposentados e em referências inferiores ao QPE-20, em duas referências superiores;
- c) retorno do reconhecimento dos títulos por participação em seminários e congressos promovidos pelos sindicatos, para fins de enquadramento por evolução funcional;
- d) retirar a limitação quanto à quantidade de títulos referentes aos cursos de pós-graduação.



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

3 - JORNADAS DE TRABALHO:

- a) inclusão na Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) a todos que por ele optarem;
- b) computar na composição da Jeif classes/aulas atribuídas para regência (25 horas/aula), assim com as destinadas aos projetos pedagógicos, aulas de reforço e recuperação, entre outros;
- c) direito de opção pela JBD para os professores ainda em JB;
- d) aplicação imediata da lei nacional que determina que, no mínimo, 33% do total das jornadas docentes devem ser destinadas às horas/atividade;
- e) fixação da jornada de trabalho do coordenador pedagógico, assistente de diretor, diretor de escola e supervisor escolar em 30 horas/semana, sem redução da remuneração;
- f) reinserção no PEA dos professores readaptados em Jeif que assim desejarem, com a respectiva pontuação para evolução funcional.
- g) mesma composição da Jeif para os professores de educação infantil (J-30).

4 - FUNCIONAL - QUADRO DE APOIO:

- a) reorganizar o quadro e as carreiras do pessoal de apoio operacional e técnico-administrativo da educação;
- b) formação de comissão composta pela Secretaria Municipal de Educação e representantes sindicais para, no prazo de 90 dias, apresentar proposta de organização do quadro operacional e de auxílio técnico-administrativo escolar composto de cargos de provimento efetivo;
- c) realização urgente de concursos para investidura nos cargos vagos de agente escolar;
- d) reorganização, com ampliação e preenchimento das vagas do módulo de pessoal do Quadro de Apoio das unidades escolares;
- e) reduzir a jornada dos integrantes do Quadro de Apoio para 30 horas/semana, sem redução de salário;
- f) alteração, por opção do servidor, da denominação dos atuais agentes escolares para auxiliares técnicos de educação, com enquadramento nas referências próprias destes cargos, sem qualquer redução do vencimento padrão e remuneração;



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

- g) alteração, por opção do servidor, da denominação dos agente de apoio, em exercício ou lotados nas unidades da SME, para agente escolar e integração ao Quadro de Apoio à Educação - QPE, com todos os direitos funcionais e igual remuneração;
- h) fixar o QPE-07A da tabela de vencimentos do Quadro de Apoio como a referência inicial do cargo de auxiliar técnico de educação;
- i) enquadrar o cargo de secretário de escola na referência QPE-12A da tabela especial de 40 horas;
- j) reduzir os interstícios na tabela de tempo e estabelecer os mesmos critérios utilizados para os enquadramentos do magistério, para fins de enquadramento por evolução dos auxiliares técnicos de educação e agentes escolares;
- k) por evolução funcional do agente escolar e do auxiliar técnico de reconhecer os títulos por participação em cursos e eventos de interesse na área da educação e participação em projetos das unidades escolares, para fins de enquadramento educação;
- l) pagamento de diferença por exercício de função ao auxiliar técnico de educação, com direito à incorporação;
- m) garantia de cursos de formação dentro e fora do horário de trabalho para todos os profissionais de educação do Quadro de Apoio.

5 - ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) alterar os módulos de pessoal, com a ampliação da quantidade de docentes, apoio operacional e técnico-administrativo, considerando as especificidades de cada unidade quanto à quantidade de turnos, salas, aulas, número de alunos e inclusão de alunos deficientes;
- b) reorganizar o trabalho docente para que todos os professores componham suas jornadas com regência e demais atividades relacionadas ao projeto pedagógico da escola, superando a atual composição do módulo docente da unidade, entre professores em regência e professores em Complementação de Jornada, sem ou com regência parcial;
- c) reorganizar as jornadas docentes, destinando 60% do total das horas adicionais da Jeif e atividades da JBD, J-30 e J-40, que comporão um montante anual de horas remuneradas e destinadas aos seguintes programas, sob a responsabilidade da SME:



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

- O educador vai ao teatro;
 - O educador vai ao cinema;
 - O educador vai ao museu;
 - O educador vai ao parque público;
 - Leituras imprescindíveis;
- d)** ampliar a rede física escolar para o atendimento integral à demanda de educação infantil, ensino fundamental regular e da educação de jovens e adultos na rede direta e fim dos convênios e terceirizações;
- e)** adequação das edificações, dos equipamentos e espaços específicos para o trabalho de apoio aos alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem;
- f)** ampliação dos projetos voltados ao atendimento aos alunos deficientes, realizados nas próprias unidades com professores e pessoal de apoio necessário;
- g)** Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil com módulo de pessoal da área de saúde, em respeito à concepção de que as instituições de educação infantil devem cuidar e educar;
- h)** secretários de escolas para os CEIs e Emeis;
- i)** garantia de meios, espaço, material e profissionais de educação para o acompanhamento individualizado dos alunos, principalmente dos que apresentam dificuldade de aprendizagem;
- j)** fixação em, no máximo, dois anos, a partir de janeiro de 2016, para a redução do número de alunos por sala/turma/agrupamento no ensino regular e nas escolas de educação especial, conforme segue:



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

Criança/idade	nº de educadores	alunos por sala
0 a 11 meses	1	4
1 ano a 1 ano e 11 meses	1	6
2 anos a 2 anos 11 meses	1	9
3 anos a 3 anos 11 meses	1	10
4 anos a 4 anos 11 meses	1	15
5 anos a 5 anos 11 meses	1	15
Ensino fundamental	1	20
Ensino médio	1	25
Educação de Jovens e Adultos	1	25
Emebs – educação infantil	1	4
Emebs – 1º ao 4º ano	1	5
Emebs – 5º ao 9º ano	1	8

- k) fim das classes/agrupamentos mistos na educação infantil;
- l) ampliação da quantidade de auxiliares de vida escolar (AVEs) por unidade;
- m) implementação de programas de segurança para as escolas e políticas de inclusão social (esportes, cultura, lazer etc.) que visem ao combate à violência;
- n) direito de participação no Projeto Especial de Ação (PEA) a todos os docentes, incluindo os readaptados, independentemente da jornada de trabalho;
- o) direito de recusa ao cumprimento de atribuições em consequência da falta de material, recursos, programas, falhas e ausências de sinais de internet que inviabilizem registros, compatibilização e transmissão de dados;
- p) garantir a todos os professores e integrantes da equipe gestora um notebook, com os programas necessários, conteúdos educacionais e sua manutenção.



SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

6 - EDUCACIONAIS E FORMAÇÃO:

- a) utilização das horas adicionais e atividades das jornadas, bem como parte das jornadas dos gestores e dos demais profissionais de educação para a formação profissional e programas de incentivo à cultura geral;
- b) criação de centros públicos de apoio interdisciplinar para alunos da rede pública municipal com deficiência, bem como às suas famílias e às escolas para os casos não compatíveis com a inclusão;
- c) participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social no desenvolvimento de programas de apoio às crianças e aos adolescentes deficientes;
- d) formação de equipes multidisciplinares que atendam às unidades escolares em cada região, prestando o atendimento necessário às crianças e aos adolescentes com necessidades de atendimento especial e/ou em condições de risco e de suas famílias;
- e) realizar levantamento de demanda e chamada pública para a educação de jovens e adultos (EJA).

7 - SAÚDE DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO:

- a) criar o programa de proteção da saúde e prevenção às doenças, votados aos profissionais de educação;
- b) adotar de medidas preventivas, assistência e proteção à saúde e reabilitação do profissional de educação, como política permanente da Prefeitura de São Paulo;
- c) incluir no calendário anual de atividades escolares períodos destinados a palestras sobre saúde, prevenção e para exames médicos de rotina para os profissionais de educação: papanicolau, mamografia, toque retal, otorrino e fono;
- d) criar no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e no Departamento de Saúde do Servidor (DESS) serviço de atendimento aos profissionais de educação, responsável também por todos os procedimentos para a organização do período destinado aos exames médicos de rotina fixados no calendário oficial;
- e) determinar, por meio de ordem expressa da SME, que o artigo 3º do Decreto nº 46.114, de 21 de julho de 2006, seja cumprido e reconhecido o comprovante de consulta ou tratamento realizados em órgãos pertencentes à rede pública oficial de atendimento à saúde: HSPM, HSPE, Hospital Militar, entre outros;



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

Ofício nº 006/2016/SINPEEM

- f) melhoria das condições e atendimento no HSPM;
- g) descentralização do atendimento ambulatorial, com especialidades médicas, exames por imagens e laboratoriais;
- h) distribuição gratuita de medicamentos para os profissionais de educação;
- i) atendimento odontológico para os profissionais de educação;
- j) apoio técnico e financeiro, por parte da Prefeitura, destinado à melhoria das condições de trabalho e à erradicação e prevenção da incidência de doenças profissionais.

8 - COMBATE À VIOLÊNCIA:

- a) afastamento e proteção imediata aos profissionais de educação sob risco de morte ou agressão nas escolas, sem perdas de direitos;
- b) criar um núcleo, pela SME, em cada DRE, para prestar atendimento e encaminhamento junto aos órgãos de segurança às escolas e aos profissionais de educação vítimas de violência, além de discutir, planejar e executar as ações para enfrentar a violência no ambiente escolar.

Certo de que a presente pauta poderá servir para estabelecer o diálogo necessário para o atendimento às reivindicações dos profissionais de educação e resolução do impasse, tendo em vista a data-base da categoria e dos demais servidores, reiteramos a disposição permanente de participar de todas as negociações.

Atenciosamente

CLAUDIO FONSECA
Presidente